



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 09/2023.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 815/2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 815/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 13 - *Em razão da despesa estabelecida nesta Lei não possuir previsão orçamentária para o exercício de 2023, a mesma, será atendida pela dotação de crédito adicional suplementar na seguinte rubrica:*

06 - Secretaria Municipal Educação Cultura Turismo e Esportes
06.004 – Departamento de Educação Especial
12.367.0601.2-025 – Subvenção e Auxílio a APAE
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
947 – Fonte”

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 16 de maio de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Vimos na presença dos Nobres Vereadores para solicitar a devida correção de rubrica orçamentária, mais especificamente, a natureza de despesa, **de** “**3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais (Registrar as despesas do Plano de Aplicação realizadas com Pessoal e Encargos Sociais da Entidade, na hipótese em que configurar substituição de mão de obra do quadro próprio da Concedente)**” **para** “**3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais (Registrar o valor de despesas relativas a instituição de caráter educacional)**”, adequando assim, conforme solicitação da entidade que equivocadamente foi transcrita na Lei nº 815/2023.

Vale ressaltar que está alteração faz-se necessário para a utilização do recurso nas despesas em que a entidade tem mais necessidade em supri-las no decorrer do Exercício Corrente.

Pelas razões ora explanadas, esperamos ter justificado o presente Projeto, pelo que acreditamos ser merecedores de parecer favorável de todos os nobres Pares.

Gabinete da **PREFEITA MUNICIPAL**, em 16 de maio de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal